



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO**

### **(Queimas, Fogueiras, Queimadas, Fogo Técnico e Fogo de Artifício)**

#### **Preâmbulo**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 264/2002, de 15 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da actividade de realização de fogueiras e queimadas, quanto às competências para o seu licenciamento. Porém, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Protecção Florestal Contra Incêndios, e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, de acordo com os artºs 26º a 30º do referido Decreto-Lei, torna-se pertinente a elaboração deste documento que visa regulamentar a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de actividades agro-florestais, fogueiras, lançamento de foguetes e uso de fogo técnico.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Legais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objectivo e âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece o regime de licenciamento de actividades cujo exercício implique o uso de fogo.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**Artigo 2.º**

**Delegação e subdelegação de competências**

As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos Serviços Municipais.

**CAPÍTULO II**

**Definições**

**Artigo 3.º**

**Noções**

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

“*Artefactos pirotécnicos*”: balonas, baterias, vulcões, fontes de candela romana, entre outros;

“*Balões com mecha acesa*”: invólucros construídos em papel ou outro material, que tem na sua constituição um pavio/ mecha de material combustível, o pavio/ mecha ao ser indicado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e conseqüentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajectória afectada pela acção do vento;

“*Biomassa vegetal*”: qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;

“*Contrafogo*”: o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interacção das duas frentes de fogo e a alterar a sua direcção de propagação ou a provocar a sua extinção;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

“*Espaços Florestais*”: os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

“*Espaços rurais*”: espaços florestais e terrenos agrícolas;

“*Fogo controlado*”: o uso de fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objectivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;

“*Fogo de supressão*”: o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, compreendendo o fogo tático e o contrafogo;

“*Fogo tático*”: o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objectivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a protecção de pessoas e bens;

“*Fogo técnico*”: o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;

“*Fogueira*”: a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio ou outros afins;

“*Foguetes*”: são artifícios pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajectória (cana ou vara);

“*Período crítico*”: o período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força das circunstâncias meteorológicas excepcionais, este período é definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

“*Queima*”: uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

“*Queimada*”: uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

“*Recaída incandescente*”: qualquer componente ou material que incorpora um artifício pirotécnico que após lançamento deste, possa cair no solo e arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;

“*Sobrantes de exploração*”: material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agro-florestais.

#### **Artigo 4.º**

##### **Índice de risco temporal de incêndio florestal**

1 – O Índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.

2 – O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pelo Instituto de Meteorologia, em articulação com a Autoridade Florestal Nacional.

3 – O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente no Gabinete Técnico Florestal (GTF) e na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

### **CAPÍTULO III**

#### **Condições de Uso do Fogo**

#### **Artigo 5.º**

##### **Queimadas**

1 – A realização de queimadas, definidas no artigo 3º do presente Regulamento, deve obedecer às orientações emanadas da comissão distrital de defesa da floresta.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

2 – A realização de queimadas só é permitida após licenciamento pela Câmara Municipal, na presença do técnico credenciado em fogo controlado, ou na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

3 – Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.

4 – A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

### **Artigo 6.º**

#### **Queima de sobrantes e realização de fogueiras**

1 – Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;

b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

2 – Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

3 – Exceptua-se do disposto na alínea a) do n.º 1 e no número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confecção de alimentos desde que realizada nos espaços expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infra-estruturados e identificados como tal.

4 – Exceptua-se do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

5 – Exceptuam-se do disposto nos n.ºs 1 e 2 as actividades desenvolvidas por membros das organizações definidas no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, nos termos definidos na portaria referida no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06, com as alterações do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14/01.

6 – Sem prejuízo do disposto, quer nos números anteriores, quer em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio.

7 – Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.

### **Artigo 7.º**

#### **Fogo Técnico**

1 – As acções de fogo técnico, nomeadamente fogo controlado e fogo de supressão, só podem ser executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado pela Autoridade Florestal Nacional.

2 – O Plano de Fogo Controlado deverá ser apresentado, com pelo menos 20 dias úteis de antecedência, à Direcção Regional de Florestas do Centro, sediado em Viseu e ao GTF da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

3 – A entidade proponente do fogo controlado, submete o Plano de Fogo Controlado, já com parecer da Direcção Regional de Florestas do Centro, sediado em Viseu, para apreciação e aprovação pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

4 – A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal seja inferior ao nível elevado e desde que a acção seja autorizada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

**Artigo 8.º**

**Outras Formas de Fogo**

1 – Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

2 – Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

**Artigo 9.º**

**Pirotecnia**

1 – Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2 – Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.

3 – Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores.

4 – O pedido de autorização deve ser solicitado com pelo menos 10 dias úteis de antecedência.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**Artigo 10.º**

**Apicultura**

1 – Durante o período crítico, não são permitidas acções de fumigação ou desinfestação em apiários, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

2 – Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

**Artigo 11.º**

**Contra-fogo**

Em todos os espaços rurais é permitido a realização de contra-fogo decorrente de acções de combate aos incêndios florestais, de acordo com a legislação em vigor.

**CAPÍTULO IV**

**Licenciamentos**

**Artigo 12.º**

**Licenciamento**

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de queimadas e uso de fogo de artifício carecem de licenciamento/autorização prévia da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**Artigo 13.º**

**Pedido de licenciamento de queimadas**

1 – De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através do requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, identificação, residência e contacto telefónico do requerente;
- b) Local da realização da queimada;
- c) Data proposta para a realização de queimada;
- d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda de segurança de pessoas e bens.

2 – O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Nº de contribuinte;
- b) Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1:25.000);
- c) Fotocópia simples do registo matricial;
- d) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;
- e) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado responsabilizando-se pela vigilância e controle da actividade e pela comunicação às Autoridades Policiais e Bombeiros da área de intervenção (quando a queimada for realizada na presença de técnico credenciado em fogo controlado);
- f) Fotocópia do documento de credenciação em fogo controlado (quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado).



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

### **Artigo 14.º**

#### **Instrução do licenciamento de queimadas**

1 – O pedido de licenciamento é entregue na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças e é analisado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Estado de secura dos combustíveis;
- d) Localização de infra-estruturas.

2 – O GTF, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou a entidades externas.

3 – O GTF, deve dar conhecimento desse parecer às Autoridades Policiais e aos Bombeiros.

### **Artigo 15.º**

#### **Emissão de licenças para queimadas**

1 – A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 – A licença será emitida na tarde do dia útil que antecede a realização da queimada.

3 – Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4.º se a queimada ocorrer fora dos dias úteis deve ser o GTF a informar o requerente da impossibilidade da realização desta.

4 – Na impossibilidade da realização da queimada na data prevista, o requerente deve indicar em requerimento, nova data para a queimada, aditando-se ao processo já instruído.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

## **Artigo 16.º**

### **Pedido de licenciamento de fogueiras**

1 – O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, devendo este ser apresentado pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, indicando os seguintes elementos:

- a) O nome, identificação, residência e contacto telefónico do requerente;
- b) Local da realização da fogueira;
- c) Data proposta para a realização da fogueira;
- d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 – O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e N.º de Contribuinte;
- b) Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1:25.000);
- c) Fotocópia simples do registo matricial;
- d) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem.

## **Artigo 17.º**

### **Instrução do licenciamento de fogueiras**

1 – O pedido de licenciamento é entregue na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças e é analisado pelo GTF no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

- c) Estado de secura dos combustíveis;
- d) Localização de infra-estruturas.

### **Artigo 18.º**

#### **Emissão de licença de fogueiras**

1 – A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 – Após a emissão de licença deve dar-se conhecimento aos Bombeiros da área de intervenção e às Autoridades Policiais.

### **Artigo 19.º**

#### **Pedido de autorização prévia de lançamento de fogo de artifício**

1 – O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício, nos termos do n.º 2 do artigo 9º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, identificação, residência e contacto telefónico do responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;

b) Local de lançamento do fogo;

c) Data proposta para o lançamento do fogo de artifício;

d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 – O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Nº de contribuinte;

b) Planta de localização do local (escala 1:10.000 ou 1: 25:000).



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**Artigo 20.º**

**Instrução da autorização prévia de lançamento de fogo de artifício**

1 – O pedido de autorização prévia é analisado pela GTF, no prazo de 5 dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Estado de secura dos combustíveis;
- d) Localização de infra-estruturas.

2 – O GTF, sempre que necessário, pode solicitar informações e/ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e/ou a entidades externas.

3 – O GTF dá conhecimento desse parecer às Autoridades Policiais e aos Bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respectivamente.

**Artigo 21.º**

**Emissão de licença de lançamento de fogo de artifício**

1 – Após a emissão de autorização prévia e de acordo com o n.º 1 do art. 38.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, anexo ao Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de Novembro, o requerente deve dirigir-se à Guarda Nacional Republicana, onde será emitida a licença.

2 – A concessão da licença para o lançamento de fogo de artifício, depende do prévio conhecimento das Corporações de Bombeiros local, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

## **CAPÍTULO V**

### **Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias**

#### **Artigo 22.º**

##### **Fiscalização**

1 – A Fiscalização do estabelecido no presente regulamento, compete à Câmara Municipal, bem como às Autoridades Policiais e fiscalizadoras.

2 – As autoridades policiais e fiscalizadoras que verifiquem infracções ao disposto no presente diploma devem elaborar os respectivos autos de contra-ordenação, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo para esta proceder à instrução do processo.

3 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhe seja solicitada.

#### **Artigo 23.º**

##### **Contra-ordenações e coimas**

1 – As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes.

2 – Constituem contra-ordenações:

a) As infracções ao disposto sobre queimadas, são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140 € (cento e quarenta euros) a 5000 € (cinco mil euros) e tratando-se de pessoa colectiva vão de 800 € (oitocentos euros) a 60 000 € (sessenta mil euros);

b) A realização, sem licença, das fogueiras de Natal e dos Santos Populares, punida com coima de 30 € (trinta euros) a 1000 € (mil euros), quando da actividade proibida resulte



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

perigo de incêndio, e de 30 € (trinta euros) a 270€ (duzentos e setenta euros), nos demais casos;

c) As infracções ao disposto sobre queima de sobrantes e realização de fogueiras, sobre pirotecnia e sobre apicultura, são puníveis com coima, cujo montante mínimo é de 140 € (cento e quarenta euros) e o máximo de 5000 € (cinco mil euros) tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de 800 € (oitocentos euros) e o máximo é de 60 000 € (sessenta mil euros).

3 – A tentativa e a negligência são puníveis.

#### **Artigo 24.º**

##### **Sanções acessórias**

Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas acessoriamente sanções previstas na lei geral.

#### **Artigo 25.º**

##### **Levantamento, instrução e decisão das contra-ordenações**

1 – O levantamento dos autos de contra-ordenação previstos nas alíneas a), b), e c), do n.º 2 do artigo 23.º do presente regulamento, compete à Câmara Municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras.

2 – A instrução dos processos de contra-ordenação compete à Câmara Municipal, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas, bem como a respectiva sanção acessória.

#### **Artigo 26.º**

##### **Destino das coimas**

1 – A afectação do produto das coimas cobradas em aplicação das alíneas a), b), c) do n.º 2, do artigo 23.º deste regulamento far-se-á da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

- a) 10% para a entidade que levantou o auto;
- b) 90% para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

**Artigo 27.º**

**Medidas de tutela de legalidade**

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições Finais**

**Artigo 28.º**

**Taxas**

Pela prática dos actos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas constantes na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.

**Artigo 29.º**

**Integração de lacunas**

- 1 – Nos casos omissos no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2 – No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**Artigo 30.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação nos termos legais.

**Artigo 31.º**

**Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrários ao presente regulamento.